DIGITALIZADO

EM: 14/08/09

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/11/61

PROJETO DE LEI Nº 218/61

ASSUNTO

Considera de utilidade publica os terrenos e benfeitorias que indica e dá outras providencias.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1885 DE 11/12/61

DIOM Nº 2369 DE 13/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

KLL/.

LEI Nº 1885 DE 11 DE dezembro DE 1961.

Considera de utilidade pública os terrenos e benfeitorias que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias necessárias à continuação da Rua Franco Rabelo, a partir da Travessa Maturité até a Rua Senador Pompeu, de acôrdo com a planta 61 - 257, já aprovada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 11 DE 12 DE 1961.

Manuel Cordeiro Góes
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 25 de novembro de 1961.

MENSAGEM

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 540
Data / 27 / 11 / 61

Senhor Presidente:

Dentro os numerosos problemas com que se defronta, no momento, a nossa capital, se destaca o relativo ao movimento de veículos que, saindo do Porto do Mucuripe, demandam à Zona Industrial. Atualmente todos êles têm de passar nas proximidades da Catedral, implicando num congestionamento de tráfego que urge resolver.

Existe um planejamento no sentido de desviá-los por uma artéria a ser aberta em continuação à Rua Franco Rabelo, inicialmente no trecho compreendido entre a Travessa Baturité e a Avenida Alberto Nepomuceno e, daí, até a Rua Senador Pompeu.

É para a sua consecução que se impõe a presente desapropriação, que, pelos motivos expostos, espero mereça a aprovação unanime do plenário da ilustrada Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. e aos seus dignos pares os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Barros de Alencar,
D.D.Prefeito Municipal de Fortaleza.

NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 1 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

Fortaleza,

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 218/61

Aprovado em 2a. discussão
Em 1 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública os terrenos e benfeitorias que indica, e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final
Em 1 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São consideradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias necessárias à continuação da Rua Franco Rabelo, a partir da Travessa Baturité até a Rua Senador Pompeu, de acôrdo com a planta 61 - 257, já aprovada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

À vereadora Myrtes
Campos, para relatar.
Em 28-11-61

Dispensado de impressão e interstício
Em 1/12/1961

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

==========

PARECER Nº 50 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 218/61 (Mensagem n. 69/61)

Através da Mensagem n. 69/61, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa o projeto de lei n. 218/61, que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias necessários à continuação da Rua Franco Rabelo, a partir da Travessa Baturité até a Rua Senador Pompeu.

Esta Comissão, tendo em vista os motivos expostos, em sua mensagem, pelo Sr. Prefeito Municipal, concluiu pela aprovação da citada proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

Moyrtes Campos RELATOR

M:SM/

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 218/61.

Considera de utilidade pública os terrenos e benfeitorias que indica, e dá outras / providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias necessárias à continuação da Rua Franco Rabelo, a partir da Travessa Baturité até a Rua Senador Pompeu, de acôrdo com a / planta 61 - 257, já aprovada.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

HGS/

Of. nº 1120/61

Fortaleza, 6 de dezembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública os terrenos e benfeitorias que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA